



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Referência: Processo nº 202300006027299

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Respostas a questionamentos

DESPACHO Nº 690/2023/SEDUC/GETEI-12036

Versam os autos sobre Registro de Preços para futura(s) eventual (is) contratação de empresa para fornecimento de **74.570 (setenta e quatro mil quinhentos e setenta) unidades de Notebooks do tipo Chromebooks 2 em 1**, para atender as demandas do **projeto NOVAS TECNOLOGIAS - FERRAMENTAS PARA A APRENDIZAGEM ESCOLA e o PROJETO Ser Digital é Fundamental e as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás.**

Em atendimento ao despacho nº 2824/2023/SEDUC/GEL-05738 (54382884) alusivo a pedidos de esclarecimentos interposto via Comprasnet, informamos que:

Prezados boa tarde, Em referência ao PE 16 /2023, venho por meio deste questionar: No item 01, relacionado a garantia, é exigido quanto a garantia do equipamento “5. DA GARANTIA DO OBJETO 5.1. Garantia do equipamento (compreendendo o suporte técnico de todo hardware) será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses com atendimento on site, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento”. Neste sentido, prezando pelo qualitativo e seguridade do quantitativo elevado deste certame, entendemos que tal exigência esta vinculada ao EQUIPAMENTO e BATERIA, em prol da análise técnica mínima e comprovação de veracidade que os licitantes participantes estão ofertando o período de garantia solicitado, entendemos que deverão constar junto a proposta de preços, os respectivos códigos/partnumbers destes serviços. Tais informações são de extrema importância, considerando que são requisitos que geram custos junto ao equipamento, nosso entendimento esta correto!?

Resposta: O entendimento está correto.

1) No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – Lote 1 - Notebook do tipo Chromebook 2 em 1 + licença Google CEU + licença de Dashboard de acompanhamento (Disputa Geral) – é solicitado: “4.15. CONSOLE DE GERENCIAMENTO: 4.15.1 Licença de ferramenta em nuvem capaz de realizar atualizações automáticas de softwares e drivers diretamente da internet, sem a necessidade do conhecimento específico do usuário;”. Não encontramos nas especificações técnicas o período da vigência das licenças do software de gerenciamento para os Chromebooks. Esclarecemos que os fornecedores de software de gerenciamento trabalham com licenças mensais, e não vitalícias. Sendo assim, entendemos que o período da vigência das licenças é a mesma do período de garantia

dos equipamentos, ou seja, 36 (trinta e seis) meses. Está correto o nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto, favor informar o período da vigência das licenças.

Resposta: O entendimento não está correto, a licença é vitalícia.

2) No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – Lote 1 - Notebook do tipo Chromebook 2 em 1 + licença Google CEU + licença de Dashboard de acompanhamento (Disputa Geral) – é solicitado: “4.2.4 Deverá possuir o leitor de cartões SD ou SDXC;”. A Google define e especifica seus produtos com o tipo e quantidade de interfaces que os Chromebooks poderão ser fabricados e comercializados. Portanto, há no mercado Chromebooks especificados pela Google com a opção de leitor de cartões SD ou Micro SD definidos por ela, pois tanto o leitor de cartão tipo Micro SD ou SD possuem as mesmas características técnicas de desempenho. Por isso, solicitar somente um tipo de padrão de leitor de cartão só restringe a participação das licitantes que possuem produto com padrão de leitor de cartões Micro SD. Diante do exposto, entendemos que por existirem as 2 (duas) opções de produtos no mercado homologados pela Google, poderá ser ofertado Chromebooks com leitor de cartões no padrão Micro SD, SDHC e SDXC ou SD, SDHC e SDX

(...) Diante do exposto, entendemos que por existirem as 2 (duas) opções de produtos no mercado homologados pela Google, poderá ser ofertado Chromebooks com leitor de cartões no padrão Micro SD, SDHC e SDXC ou SD, SDHC e SDXC. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

3) No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – Lote 1 - Notebook do tipo Chromebook 2 em 1 + licença Google CEU + licença de Dashboard de acompanhamento (Disputa Geral) – é solicitado: “4.8. GABINETE: (...)4.8.2 Resistente a quedas;”. Para evitar entendimentos dúbios, entendemos que para comprovar o subitem 4.8.2 a licitante deverá apresentar certificado de conformidade do equipamento ofertado atestando que o mesmo é resistente a quedas. Está correto o nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está correto. Como comprovação, também será aceito declaração do fabricante.

4) No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – Lote 1 - Notebook do tipo Chromebook 2 em 1 + licença Google CEU + licença de Dashboard de acompanhamento (Disputa Geral) – é solicitado: “4.6. DEVERÁ AINDA POSSUIR BIOS OU UEFI.”. Os Chromebooks possuem projeto desenvolvido internacionalmente pela Google e uma de suas características é de não possuir uma BIOS/UEFI tradicional como outros notebooks. O sistema operacional Chrome OS é projetado para funcionar com o firmware Coreboot, que é otimizado para inicialização rápida e integração com os serviços do Google. Neste sentido, entendemos que podemos desconsiderar o texto do edital referente a BIOS ou UEFI. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está correto referente à aceitação do firmware Coreboot.

6) No Edital Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, no quadro que se refere aos preços “COM ICMS” e “SEM ICMS”, entendemos que conforme histórico de resposta de

questionamentos das licitações anteriores a opção de “SEM ICMS” é apenas para licitantes do estado de Goiás. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A Ger. de Licitação deve responder por esse questionamento.

7) O item 5. DA GARANTIA DO OBJETO do Termo de Referência, subitem 5.1 estabelece que: “Garantia do equipamento (compreendendo o suporte técnico de todo hardware) será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses com atendimento on site, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.”. A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 (trinta e seis) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento? (...)

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 (trinta e seis) meses, contudo a alegada perda de eficiência, se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu desgaste natural, não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

c. Caso nossos entendimentos anteriores não estejam corretos, entendemos que a contratante está ciente de que possivelmente será necessária a substituição de uma quantidade significativa das baterias durante os 36 (trinta e seis) meses de garantia e que isso irá gerar um custo elevado da garantia. Está correto o entendimento?

Resposta: Opção "c" tem o entendimento correto, a garantia irá cobrir a bateria pelos 36 meses, e caso apresente problemas deverá ser substituída.

8) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

9) Encontramos no item 5. DA GARANTIA DO OBJETO do Termo de Referência, subitem 5.7 estabelece que: “Para a Capital (Goiânia) e Região Metropolitana o prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 2 (dois) dias úteis; Para as demais localidades o prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 3 (três) dias úteis.”. Também encontramos no item 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Termo de Referência, subitem 21.19, temos: “Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE;”. (...)

(...) Entendemos que o prazo de solução para os equipamentos durante o período de garantia são aqueles mencionados no subitem 5.7 acima (2 dias úteis para capital e região metropolitana e 3 dias úteis para demais localidades). E o prazo mencionado no subitem 21.19 refere-se ao prazo caso sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções

logo após a entrega dos equipamentos. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta: O entendimento está correto.

10) Encontramos no item 5 DA GARANTIA DO OBJETO do ANEXO I – Termo de Referência, subitem 5.7, temos: “Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar uma pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado”. Entendemos que o responsável pela abertura do chamado de suporte técnico não será o usuário final, mas sim a equipe técnica da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta: O entendimento está correto, mais especificamente a Coordenação Regional de Educação abrirá os chamados de suporte de garantia.

11) Encontramos no item 6 SUPORTE E SERVIÇOS do ANEXO I – Termo de Referência, subitem 6.3, temos: “Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas;”. Entendemos que quando for constatada a necessidade de reparo dos equipamentos, a revisão se limitará somente aos componentes do equipamento fornecido pela CONTRATADA, conforme especificação técnica do edital

Resposta: O entendimento está correto, assim o Técnico irá efetuar a Manutenção Preventiva no equipamento fornecido.

17) Não encontramos no edital e seus anexos como será o aceite dos equipamentos e os prazos em que ocorrerão. Solicitamos esclarecer quais serão os prazos máximos para o aceite provisório e definitivo, uma vez que estes prazos impactam diretamente no custo financeiro do projeto.

Resposta: A entrega será imediata e deverá ser realizada de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, o aceite provisório é no momento da entrega e o definitivo em até 15 dias.

18) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a (...)

(...) vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de

cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

Resposta:

Por se tratar de ARP a SEDUC não é obrigada a dar previsão garantida de contratação. Prevemos execução total da ARP a partir do início de 2024, porém diversos fatores podem influenciar e afetar nisso. Na futura fase de contratação isso será colocado juntamente com a memória de cálculo e justificativa. Com relação à flutuação do dólar as empresas podem utilizar diversos mecanismos contratuais e financeiros que podem protegê-las dessas oscilações. Cabe ao licitante providenciar isso, o preço deve ser mantido no mínimo pelo período de vigência da Ata.

Retornem-se os autos à Gerência de Licitação para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Laercio José Gonzaga Pinto

Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação

GOIANIA, 04 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO JOSE GONZAGA PINTO, Gerente**, em 04/12/2023, às 13:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54394586** e o código CRC **A328E12E**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO -
CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202300006027299



SEI 54394586